



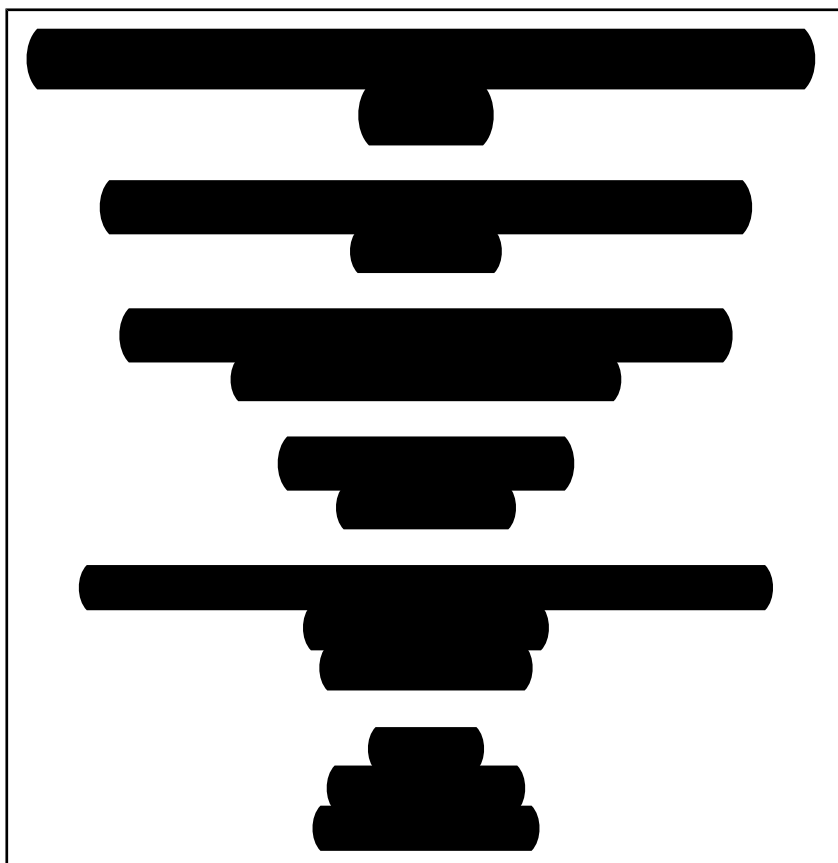
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 22

Disponibilização: segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Publicação: terça-feira, 08 de fevereiro de 2022



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 28/2022 TRE/PRE/GABPRE

Regulamenta a concessão de autorização para dirigir veículo da frota do TRE/MS, de que trata o art. 11 da Portaria Presidência n.º 214/2012.

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XIV, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e,

Considerando as disposições da Portaria n.º 214/2012 - PRE, com a redação dada pela Portaria n.º 051/2014 - PRE, em especial as de seus arts. 11 e 39;

Considerando a necessidade de aprimoramento e racionalização de procedimentos administrativos, com vistas ao incremento da eficiência;

Considerando o teor do processo administrativo n.º [0004015-94.2021.6.12.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de autorização para dirigir veículo oficial da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul observará o disposto nesta Portaria.

Da solicitação

Art. 2º. A autorização para dirigir veículo oficial deverá ser solicitada pelo (a) titular ou responsável pela unidade em que o (a) servidor (a) estiver lotado (a), ou, à qual o (a) motorista terceirizado (a) estiver vinculado (a), ou, o (a) colaborador (a) eventual for prestar apoio.

§ 1º. Para fins desta regulamentação ficam estabelecidas as seguintes unidades administrativas, respectivos (as) responsáveis e unidades / condutores (as) a elas vinculadas.

Unidade administrativa	Responsável	Unidades / condutores vinculados
Presidência	Assessor (a) Jurídico (a) ou Oficial de Gabinete	Presidência Gabinete da Presidência Assessoria Jurídica Especial Juizes Membros Escola Judiciária Eleitoral Ouvidoria Eleitoral Coordenadoria de Controle Interno
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	Coordenador (a) Jurídico-Administrativo (a) ou Oficial de Gabinete	Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral Coordenadoria Jurídico-Administrativa
Diretoria-Geral	Assessor (a) Especial ou Oficial de Gabinete	Diretoria-Geral Gabinete da Diretoria-Geral Assessoria Especial da DG Assessoria Jurídica da DG Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - ASCOM Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão - COPEG Gabinete dos Juizes Membros Central de Atendimento ao Eleitor - CAE de Campo Grande

Secretaria de Administração e Finanças	Oficial de Gabinete	Todas unidades hierarquicamente subordinadas à SAF
Secretaria de Gestão de Pessoas	Oficial de Gabinete	Todas unidades hierarquicamente subordinadas à SGP
Secretaria de Tecnologia da Informação	Oficial de Gabinete	Todas unidades hierarquicamente subordinadas à STI
Secretaria Judiciária	Oficial de Gabinete	Todas unidades hierarquicamente subordinadas à SJ
Cartório Eleitoral	Chefia de Cartório	Servidores (as) lotados (as) na sede do Cartório e em PAE
Seção de Transporte	Chefia de Seção	Motorista terceirizado (a)

§ 2º. Nos termos do *caput* a autorização para dirigir veículo oficial que tenha como sujeito o (a) colaborador (a) eventual deverá ser solicitada pela unidade a que for prestar apoio, observada a estrutura indicada no § 1º.

Art. 3º. A solicitação de autorização para condução de veículo oficial será feita por intermédio do formulário "Autorização para dirigir veículo oficial", disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e observará o procedimento indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. No processo administrativo eletrônico de autorização serão processados todos os demais eventos relacionados, tais como: atualização, suspensão e cancelamento, bem como registradas informações pertinentes à atuação do (a) condutor (a), dentre as quais: ocorrência de acidente de trânsito, infração de trânsito, etc.

Da análise da solicitação

Art. 5º. A análise da solicitação de autorização para dirigir veículo oficial será realizada pela Seção de Transporte - SETRAN, unidade administrativa pertencente à estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º. A análise da solicitação consistirá na verificação do (a):

I - preenchimento de todos os dados requeridos no formulário de "Autorização para dirigir veículo oficial";

II - indicação pela unidade solicitante do vínculo existente entre o (a) condutor (a) indicado (a) e o TRE/MS;

III - aposição da assinatura eletrônica do (a) titular / responsável da unidade solicitante no formulário;

IV - aposição da assinatura eletrônica do (a) condutor (a) indicado (a) no formulário ou inclusão no processo de cópia digitalizada de declaração nos termos do Anexo III desta Portaria;

V - inserção da imagem no formulário ou inclusão no processo de cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do (a) condutor (a) indicado (a) para conduzir veículo oficial, devidamente válida e com todos seus dados legíveis;

VI - compatibilidade da categoria indicada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH do (a) condutor (a) indicado (a) com o tipo de veículo à disposição da unidade solicitante e/ou componente da frota do TRE/MS;

Art. 7º. O resultado da análise será registrado pela Seção de Transporte no processo, mediante inclusão de documento do tipo "Informação".

§ 1º. Preenchidos todos os requisitos indicados no art. 6º desta Portaria, a Seção de Transporte dará seguimento à solicitação, encaminhando-a para a deliberação da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. Caso a autorização para dirigir veículo oficial tiver sido suspensa ou cancelada na forma, respectivamente, do art. 13 ou do art. 16, a Seção de Transporte informará essa ocorrência, com vistas a subsidiar a decisão da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 3º. Ausente qualquer dos requisitos, a Seção de Transporte fará a indicação e retornará o processo à unidade solicitante para complementação ou retificação.

§ 4º. Persistindo a inconformidade, a Seção de Transporte informará a impossibilidade de seguimento da solicitação e retornará o processo à unidade solicitante para ciência.

Da concessão da autorização

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças decidir sobre a concessão da autorização para dirigir veículo oficial ao (à) condutor (a) indicado (a).

Parágrafo Único. Após a decisão da Secretaria de Administração e Finanças, o processo será encaminhado à Seção de Transporte para:

- a) dar ciência da decisão à unidade solicitante e ao (à) condutor (a) indicado (a); e,
- b) efetuar o registro previsto no art. 17 desta Portaria.

Da vigência da autorização

Art. 9º. A autorização para dirigir veículo oficial terá vigência enquanto perdurar o vínculo do (a) condutor (a) autorizado (a) com o TRE/MS, ressalvados os casos de suspensão ou cancelamento.

Da atualização da autorização

Art. 10. Ocorrendo alteração de dados constantes do formulário "Autorização para dirigir veículo oficial", especialmente no que se refere à CNH e ao tipo de vínculo com o TRE/MS, a unidade administrativa a que o (a) condutor (a) estiver vinculado (a) deverá solicitar a atualização da autorização.

§ 1º. Caso o (a) condutor (a) seja motorista terceirizado (a) ou colaborador (a) eventual, a solicitação de atualização deverá ser feita, respectivamente, pela Seção de Transporte ou pela unidade em que prestará apoio.

§ 2º. A atualização da autorização será processada no processo administrativo eletrônico em que foi concedida a autorização, devendo ser observado o procedimento previsto no Anexo I desta Portaria, no que couber à atualização pretendida.

§ 3º. Não será necessária a atualização quando a alteração se referir apenas à unidade de lotação do (a) condutor (a) autorizado (a).

Da suspensão da autorização

Art. 11. A autorização para dirigir veículo oficial será automaticamente suspensa a partir do dia imediatamente posterior ao do término da validade da CNH apresentada pelo (a) condutor (a) autorizado (a).

Parágrafo único. No caso da suspensão prevista no *caput*, a autorização será restabelecida mediante atualização dos dados da CNH, na forma indicada no art. 10.

Art. 12. A suspensão da habilitação por órgão de trânsito produzirá mesmo efeito na autorização para dirigir veículo oficial.

§ 1º O (a) condutor (a) autorizado (a) fica obrigado (a) a comunicar a ocorrência de suspensão de sua habilitação por órgão de trânsito.

§ 2º A suspensão da autorização para dirigir veículo oficial terá efeito a partir do dia de início de vigência de suspensão da habilitação por órgão de trânsito ou da comunicação pelo (a) condutor (a) autorizado (a) da ocorrência de suspensão da habilitação que já esteja vigente.

§ 3º A autorização será restabelecida após o encerramento do prazo de vigência de suspensão da habilitação por órgão de trânsito ou a partir da comunicação pelo (a) condutor (a) autorizado (a) de cessação da suspensão da habilitação, devidamente comprovada.

§ 4º A comunicação prevista nos §§ 1º e 3º deverá ser feita no processo administrativo eletrônico em que foi concedida a autorização, observado o procedimento previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 13. A autorização para dirigir veículo oficial poderá, ainda, ser suspensa por decisão da Secretaria de Administração e Finanças.

Do cancelamento da autorização

Art. 14. A autorização para dirigir veículo oficial será automaticamente cancelada a partir do dia imediatamente posterior ao do término do vínculo do (a) condutor (a) autorizado (a) com o TRE/MS.

§ 1º No caso de condutor (a) que seja servidor (a) efetivo (a), ou removido (a) para o TRE/MS, ou com lotação com exercício provisório no TRE/MS, ou requisitado (a), caberá à unidade administrativa a que esteja vinculado (a) no momento do desligamento a comunicação à Seção de Transporte do término do vínculo do (a) condutor (a) com o TRE/MS, para fins de registro.

§ 2º Em relação ao (à) motorista terceirizado (a), será considerada como data de término de vínculo com o TRE/MS a data final de vigência do contrato administrativo celebrado entre o TRE/MS e a empresa prestadora dos serviços, informada no formulário de autorização para dirigir veículo oficial.

§ 3º Quanto ao (à) colaborador (a) eventual, a autorização para dirigir veículo oficial será cancelada a partir do dia imediatamente posterior ao "termo final da autorização" indicado no formulário de autorização.

§ 4º Havendo formação de novo vínculo do (a) condutor (a) com o TRE/MS, deverá ser solicitada nova autorização para dirigir veículo oficial, que será processada no mesmo processo administrativo eletrônico da autorização inicial.

Art. 15. A cassação da habilitação por órgão de trânsito implicará o cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial.

§ 1º O (a) condutor (a) autorizado (a) fica obrigado (a) a comunicar a ocorrência de cassação de sua habilitação por órgão de trânsito.

§ 2º O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial terá efeito a partir do dia de início de vigência de cassação da habilitação por órgão de trânsito ou da comunicação pelo (a) condutor (a) autorizado (a) da ocorrência de cassação da habilitação que já esteja vigente.

§ 3º Poderá ser solicitada nova autorização quando ocorrer a reabilitação do (a) condutor (a), a qual tramitará no mesmo processo administrativo eletrônico em que foi concedida a autorização inicial, devendo ser observadas as condições previstas nesta Portaria.

§ 4º A comunicação prevista no § 1º deverá ser feita no processo administrativo eletrônico em que foi concedida a autorização, observado o procedimento previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 16. A autorização para dirigir veículo oficial poderá, ainda, ser cancelada por decisão da Secretaria de Administração e Finanças.

Do controle de autorizações

Art. 17. A Seção de Transporte manterá registro atualizado das concessões de autorização para dirigir veículo oficial, bem assim das suspensões e cancelamentos, na forma indicada no Anexo I desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Art. 18. O (a) condutor (a) autorizado (a) obriga-se a comunicar ao TRE/MS qualquer evento que implique restrição à sua habilitação para dirigir veículo automotor, tal como suspensão ou cassação pelo órgão de trânsito.

Art. 19. Compete à unidade detentora - isto é, aquela na qual estiver alocado, mesmo que provisoriamente, o veículo - zelar para que o veículo oficial sob sua responsabilidade somente seja dirigido por condutor (a) autorizado (a).

Art. 20. Compete à Seção de Transporte a orientação às demais unidades sobre os procedimentos fixados nesta Portaria.

Art. 21. Diante da necessidade de dar cumprimento ao procedimento previsto nesta Portaria, todos (as) os (as) condutores (as) atualmente autorizados (as) a dirigir veículo oficial do TRE/MS deverão solicitar nova autorização nos moldes deste Regulamento.

§ 1º. O prazo para a solicitação de nova autorização será de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência deste Regulamento.

§ 2º. Caso o (a) condutor (a) não solicite nova autorização, dentro do prazo indicado no § 1º, a autorização anterior será automaticamente cancelada.

Art. 22. Ficam aprovados o Manual de Autorização para dirigir veículo oficial, constante do Anexo I, e os modelos de Formulário de Autorização para dirigir veículo oficial, constante do Anexo II, e de declaração, constante do Anexo III.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças poderá atualizar o manual e os modelos de formulário e de declaração sempre que necessário, objetivando a racionalização e/ou o aperfeiçoamento do processo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[Anexo I-Manual-processo-autorizacao-dirigir-2022.pdf](#)

[Anexo II - Formulário - autorizacao p dirigir veiculo oficial.pdf](#)

[Anexo III - declaracao-dirigir veiculo.pdf](#)

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 26/2022 TRE/PRE/GABPRE

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 22, XIII da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o Processo Administrativo nº 0000700-90.2021.6.12.8054;

Considerando o Ofício nº 173 / 2022 - TRE/ZE054;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a requisição de Aline Neves Martins, servidora da Secretaria de Educação do MS, requisitada para prestar serviços na 54ª Zona Eleitoral desta capital.

Art. 2º. Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 24 de janeiro de 2022.

P. R. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente TRE/MS

[REDACTED]